



# Município de Capanema - PR

## LEI Nº 1.844, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

*Altera a Lei Municipal nº 1.669/2018 incluindo novas espécies de concessão de incentivos ao Programa Bônus Agrícola e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciona a seguinte:

### ***LEI***

**Art. 1º** Esta Lei atualiza valores e inclui novos incentivos ao Programa Bônus Agrícola, de que trata a Lei 1.669/2018.

**Art. 2º** O “Capítulo III” da Lei 1.669/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

### ***CAPÍTULO III***

#### ***SEÇÃO I***

#### ***DO PAGAMENTO DOS INCENTIVOS***

**Art. 6º** Os incentivos fiscais previstos no art. 5º desta lei serão pagos ao agricultor contribuinte na ordem sequencial e cronológica de cadastramento junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que será realizado a partir do primeiro dia útil do mês de maio até o dia 30 de setembro do mesmo ano observando o seguinte calendário:

*I - mês de Maio de cada ano para CPF com número final 0 e 1;*

*II - mês de Junho de cada ano para o CPF com número final 2 e 3*

*III - mês de Julho de cada ano para o CPF com número final 4 e 5;*

*IV - mês de Agosto de cada ano para o CPF com número final 6 e 7;*

*V - mês de Setembro de cada ano para o CPF com número final 8 e 9;*

**Art. 7º** A Certidão de Bônus e seu respectivo valor somente poderá ser utilizada para pagamento dos seguintes produtos e serviços:

*I - hora máquina;*



# Município de Capanema - PR

- II - aquisição de fertilizantes e defensivos agrícolas;*
- III - aquisição de sementes de pastagens, ração e insumos;*
- IV - medicamentos veterinários e vacinas.*

**Parágrafo único.** *O agricultor beneficiado com o Bônus Fiscal deverá apresentar Notas Fiscais de compras efetuadas em empresas com sede no Município, no mesmo valor ou superior ao Bônus, no prazo de um ano do seu recebimento.*

**Art. 8º** *As certidões de bônus serão repassadas diretamente ao agricultor, desde que haja prévia autorização da despesa e o preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º desta lei.*

**Parágrafo único.** *Somente o titular do Bloco de Produtor Rural poderá retirar a Certidão de Bônus junto à Secretaria competente, ressalvados, excepcionalmente, os casos de haver outras pessoas da família inscritas como dependentes no Bloco de Produtor Rural.*

**Art. 9º** *Será utilizada para fins de cálculo dos valores a serem pagos através deste programa, a movimentação econômica do Bloco de Produtor Rural do ano anterior ao pagamento dos incentivos nos seguintes prazos.*

- I - a apresentação de notas para fins de cálculo até 31/03;*
- II - correspondente às notas emitidas e autenticadas no período de 01/01 até 31/12 do ano anterior.*

## **SEÇÃO II** **DAS ESPÉCIES DE INCENTIVOS**

### **Subseção I** **TERRAPLENAGEM**

**Art. 10** *A Administração Municipal auxiliará com valor de R\$9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por metro quadrado de área construída nas propriedades rurais agrícolas onde for realizada terraplenagem.*

**§ 1º** *O limite máximo do Bônus Fiscal fixado no caput poderá ser aumentado através de ato do Chefe do Poder Executivo:*

- § 2º** *Para fins deste artigo, incentiva-se as unidades produtivas de:*
- I - avicultura;*
  - II - suinocultura;*
  - III - bovinocultura;*
  - IV - ou qualquer outra atividade produtiva do ramo agrícola.*



# Município de Capanema - PR

---

*§ 3º A vistoria e medição das propriedades que trata este artigo serão feitas por servidores da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, identificando o início e final da realização do serviço.*

*§ 4º O incentivo que trata este artigo será pago em até 30 dias após a vistoria e medição que trata o §3º, desde que atendidos os requisitos.*

## **Subseção II**

### **AÇUDES**

*Art. 10-A A Administração Municipal auxiliará com valor de R\$ 7,00 (sete reais) por metro quadrado do espelho d'água.*

*§ 1º O produtor deverá manifestar por escrito seu interesse junto a secretaria de agricultura para possível concessão do bônus para realização de açudes.*

*§ 2º A Administração municipal realizará vistoria no local indicado pelo agricultor por intermédios de servidores e técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que apresentará laudo de viabilidade detalhando as exigências legais para implantação de açude.*

*§ 3º Deverá ser observada a legislação ambiental vigente e os seguintes critérios para a concessão do benefício de açudes:*

*I - existência de água corrente perene em constante renovação*

*II - instalação de monge, por parte do agricultor, que possibilite a correta renovação água;*

*§ 4º O incentivo que trata este artigo será pago em até 30 dias após a vistoria e medição, desde que atendidos os requisitos.*

## **Subseção III**

### **ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO**

*Art. 11 A Administração Municipal ficará responsável pela abertura, cascalhamento e manutenção das vias de acesso nas propriedades rurais credenciadas neste programa.*

*§ 1º O requerimento para execução dos serviços que trata este artigo deverá ser feito nos moldes do artigo 4º, I desta Lei.*

*§ 2º A execução destes serviços seguirá cronograma estabelecido*



# Município de Capanema - PR

*pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com equipe de técnicos e ainda ficará condicionada a disponibilidade de maquinário e/ou contratação de serviços terceirizados.*

*§ 3º A Administração Municipal fica autorizada a efetuar trabalhos de cascalhamento na pré-ordenha, acesso às benfeitorias das propriedades, abertura de estrada de roça (sem cascalhamento), bebedouro, recuperação de nascente, terraplanagem para moradia.*

## **Subseção IV** **ESTERQUEIRAS**

*Art. 11-A A Administração Municipal auxiliará com valor de R\$9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por metro quadrado da área da superfície da esterqueira escavada construída.*

*§ 1º O requerimento para execução dos serviços que trata este artigo deverá ser feito nos moldes do artigo 4º, I desta Lei.*

*§ 2º A Administração municipal realizará vistoria no local indicado pelo agricultor por intermédio de servidores técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com emissão de laudo de viabilidade detalhando as exigências legais para implantação de esterqueiras.*

*§ 3º Deverá ser observada a legislação ambiental vigente e o seguinte critério para o recebimento do benefício de esterqueiras:*

*I - a instalação deverá seguir as recomendações vigentes quanto a impermeabilização interna, com manta impermeável na espessura adequada para cada caso evitando contaminação do solo e lençóis de água.*

*§ 4º Eventuais descumprimentos de normas e leis ambientais serão de estrita responsabilidade dos concessionários do benefício de que trata o caput deste artigo.*

*§ 5º O incentivo que trata este artigo será pago em até 30 dias após a vistoria e medição, desde que atendidos os requisitos.*

## **Subseção V** **BOVINOCULTURA LEITEIRA**

*Art. 11-B A Administração Municipal concederá incentivos para o desenvolvimento da bovinocultura Leiteira conforme:*

*I - subsídio com apoio financeiro de R\$ 5,00 para cada exame de*



# Município de Capanema - PR

*Brucelose e R\$ 5,00 para cada exame de Tuberculose;*

*II - subsídio com apoio financeiro de R\$ 5,00 por litro de nitrogênio adquirido para conservação do sêmen.*

*§ 1º O requerimento para execução dos serviços que trata este artigo deverá ser feito nos moldes do artigo 4º, I desta Lei.*

*§ 2º Para concessão do subsídio de que trata o inciso I do caput deste artigo, o agricultor deverá apresentar comprovante da ADAPAR de Cadastro do Rebanho em seu nome.*

*§ 3º Para concessão do subsídio de que trata o inciso II do caput deste artigo, o agricultor deverá comprovar a existência de botijão de sêmen adequado e em bom estado de conservação para armazenagem do nitrogênio, que será feito através de laudo de avaliação realizado por servidores técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que apresentarão laudo de viabilidade e laudo fotográfico.*

*§ 4º Os incentivos de que trata o caput serão pagos em até 30 dias:*

*I - após a apresentação do(s) laudo(s) do(s) exame(s) realizado(s) acompanhado da nota fiscal ou recibo da prestação do serviço, na hipótese do subsídio de que trata o inciso I do caput;*

*II - após a apresentação da nota fiscal de aquisição do produto, na hipótese do subsídio de que trata o inciso II do caput.*

## **Subseção VI**

### **FOSSAS SANITÁRIAS E SILOS**

*Art. 12 A Administração Municipal ficará, também, responsável pela abertura de fossas sanitárias e silos nas propriedades rurais credenciadas neste programa, obedecendo os prazos e roteiros predeterminados pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.*

*§ 1º O requerimento para execução dos serviços que trata este artigo deverá ser feito nos moldes do artigo 4º, I desta Lei.*

*§ 2º Para realização dos serviços de que trata este artigo, a Administração fica autorizada:*

*I - a utilização de maquinário e quadro de funcionários próprio;*

*II - utilização de serviços terceirizados, observando-se a legislação pertinente.*



# Município de Capanema - PR

*§ 3º Na hipótese de execução conforme o inciso II do §2º deste artigo, será designado um servidor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para acompanhar a prestação de serviços de acordo com o laudo do responsável técnico, de acordo com o cronograma fixado pela secretaria.*

*[...]”NR*

**Art. 3º** Fica incluído o “Capítulo V” na Lei 1.669/2018, com a seguinte redação:

*“[...]*

## ***CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS***

*Art. 13-A Os valores de cada espécie de benefício de que trata a seção II do Capítulo III desta Lei, serão atualizados anualmente pelo mesmo índice e na mesma data da correção da Unidade Fiscal Municipal (UFM), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).*

*Parágrafo Único. A atualização de valores de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á inicialmente no ano de 2023 para o exercício de 2024 e posteriores.*

*Art. 13-B É facultado ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente a expedição de regulamentos para o fiel cumprimento do Programa “Bônus Agrícola”.*

*Art. 14 ...*

*[...]”*

**Art. 4º** Os demais dispositivos da Lei 1.669 de 19 de dezembro de 2018 não atingidos por esta Lei permanecem inalterados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

**Gilmar Gobato**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal